



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 07/2015 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Salmourão, rua Prof. Roberto Hottinger, 70, Salmourão – SP, CNPJ: 01.636.891/0001-30, Representante: Sônia Cristina Jacon Gabau – Presidente

CONTRATADO: José Antenor Neves, Rua Ver. José Cesário da Silva, 30, Salmourão – SP, CPF: 038.867.418-00, RG: 15.273.153.

I OBJETO

O CONTRATADO obriga-se, na qualidade de eletricitista, a realizar os seguintes serviços: 1 Inutilização da fiação elétrica antiga do plenário; 2 retirada das luminárias laterais antigas do plenário; 3 instalação de fiação para nova iluminação; 3 montagem e instalação de luminárias novas no plenário, incluindo reatores e lâmpadas; 4 manutenção de lâmpadas e reatores queimados devido a infiltração de água nas seguintes salas: presidente, arquivo, reunião/jurídico, recepção, contabilidade, cozinha e banheiros.

II REGIME DE EXECUÇÃO

a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do objeto.

b) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO compromete-se a realizar o serviço estabelecido no objeto deste contrato.

III DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor contratado para os serviços descritos no objeto fica estipulado em R\$ 1.870,00 (mil oitocentos e setenta reais). O pagamento será realizado no final do serviço. Do valor estipulado serão efetuados todos os descontos referentes a impostos e contribuições obrigatórias.

IV PRAZO

O presente contrato tem a vigência de trinta (30) dias, podendo ser prorrogado por igual período. A rescisão unilateral, só ocorrerá após prévia notificação da outra parte com dez (10) dias de antecedência, período em que se obriga o notificante a cumprir regularmente todas as obrigações instituídas no ajuste.

V DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 10%, juros de mora de 1% ao mês.

VI RESPONSABILIDADE

Quando o CONTRATADO der causa de rescisão do contrato por inexecução total ou parcial ou por imperícia técnica, poderá ser aplicada multa no valor de até 30% do valor do presente contrato. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respeitando os procedimentos legais.



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

VII RESCISÃO

O presente contrato será rescindido pelas partes quando ocorrer caso fortuito ou por força maior ou em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

VIII RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, da categoria econômica nº 3.3.9.0.36.99000.

IX VINCULAÇÃO

Trata-se de serviço amparado pela dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

X LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

XI DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica compactuado a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO E CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Salvo a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

XII FÓRUM

Para todas as questões solicitadas na execução do presente contrato, não resolvidas por via administrativa, fica eleito o Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz-SP.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, pelo que firmamos o presente em 3 (três) vista de igual teor e forma.

Salmourão, 23 de setembro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Contratante


JOSÉ ANTENOR NEVES

Contratado

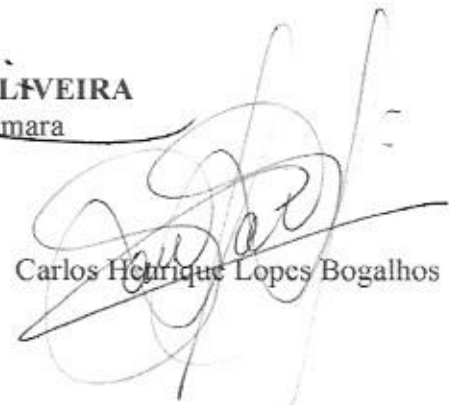
VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico da Câmara

TESTEMUNHAS:



Paulo Sérgio Cordeiro


Carlos Henrique Lopes Bogalhos